



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10669/11**

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACORDÃO AC1–TC- 4897/2014**

**1. PROCESSO TC N.º:** 10669/11.

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

**3. DADOS SOBRE A PENSÃO:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Antônio Moreira Neto.

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Lindomar Morais Bezerra Moreira.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Diversos (aposentado) matrícula n.º 08.874-9.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal de 1988, com sua redação pela EC n.º 20/98 c/c artigo 3º, § 2º, da EC n.º 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 22/12/2010 retificado em 26/10/2011.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Semanário Oficial do Município de 26/12/2010 a 01/01/2011 republicado em 23 a 29/10/2011.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, a Auditoria (fl. 51) concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão vitalícia do beneficiário **Antônio Moreira Neto**, favorecido da servidora falecida, Sra. Lindomar Morais Bezerra Moreira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal